

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020, O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC**, com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, n.º 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.043.745/0001-65, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, com endereço na SHCGN GR QD 702/703, s/n – Bloco “ A “ Loja 47 Parte GL – ASA NORTE – Brasília no Distrito Federal – CEP 70.720-610, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.997.155/0001-14, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Thiago Vieira Monteiro, de CPF 022.338.461-50, e, por se acharem justos e compromissados resolvem promover o **REGISTRO DOS PREÇOS** referente ao Pregão Eletrônico n.º 029/2019 – Processo CIASC nº 3652/2019, com resultado homologado em reunião de Diretoria Executiva no dia 23 de abril de 2020 e publicado no DOE n.º 21.256 de 27 de abril de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1- A presente Ata de Registro de Preços **fundamenta-se** nos termos do Decreto Estadual n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009; do Decreto Estadual n.º 557, de 27 de setembro de 2011, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.2- A presente Ata de Registro de Preços **vincula-se** aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2019 – Processo CIASC n.º 3652/2019 e seus anexos e da proposta do **Fornecedor Beneficiário**, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA ATA

- 2.1- A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços em conformidade com a proposta de preço apresentada nas Planilhas abaixo pelo **Fornecedor Beneficiário**, para aquisição sob demanda de Hardwares novos, do Lote 03, conforme Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, demais anexos e condições previstas no Edital.

Preço Registrado (R\$)					
Lote	Descrição	Unidade	Quan.	Preço Unitário (R\$)	Fornecedor Beneficiário
3	Monitores LED de 21" SVGA	equipamento	50	868,77	VIXBOT

- 2.2- No preço registrado estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, seguros bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 2.3- A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para aquisição futura, por intermédio de instrumento contratual junto ao **Fornecedor Beneficiário**.
- 2.4- O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC é o **Órgão Gerenciador** responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da presente Ata dele decorrente, sendo o **único participante do registro de preços**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1- O **Fornecedor Beneficiário** deverá garantir toda a quantidade entregue dos produtos até o final da validade das mesmas.
- 3.2- **Lote 03: Garantia do monitor de 1 ano** a partir do recebimento definitivo/aceitação do equipamento e disponibilizada pelo fabricante - apresentar comprovação.
- 3.3- A garantia terá sua contagem iniciada a partir da aceitação dos produtos fornecidos, estendendo-se pelo prazo constante da proposta do **Fornecedor Beneficiário**.
- 3.4- O **Fornecedor Beneficiário** deverá proceder as substituições necessárias de qualquer produto, caso entregue com defeitos ou imperfeições, correndo por sua conta todas as despesas.
- 3.5 - Para qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CIASC não terá nenhum ônus com substituições dos produtos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

- 4.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 15 de junho de 2020**, computados neste as eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- 2 -

- 4.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao **Fornecedor Beneficiário** do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 5.1- Fornecer, quando requisitado, o objeto desta Ata no local definido pelo **Órgão Gerenciador**, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- 5.2- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- 5.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao **Órgão Gerenciador** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- 5.4- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Órgão Gerenciador** quando da entrega do objeto desta Ata.
- 5.5- Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição das soluções defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para o **Órgão Gerenciador**.
- 5.6- Permitir ao **Órgão Gerenciador**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- 5.7- O **Fornecedor Beneficiário** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão Gerenciador** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 5.8- Observar para que, **na assinatura da presente Ata e durante a sua validade**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, mediante a apresentação da seguinte documentação devidamente atualizada:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o **Fornecedor Beneficiário**, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
- IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do **Fornecedor Beneficiário**.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1- Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Gerência de Administração, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC.
- 6.2- Publicar o preço registrado, as especificações do objeto e a indicação do **Fornecedor Beneficiário**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponibilizando-os durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.ciasc.sc.gov.br > “Licitações” > “Editais” > “Situação” > “Em andamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1- O **Órgão Gerenciador** pagará ao **Fornecedor Beneficiário** apenas as unidades dos produtos que forem efetivamente adquiridas.
- 7.2 - O pagamento, na condição do subitem 7.1, será efetuado conforme as quantidades fornecidas/executadas, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do **Órgão Gerenciador**. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega/execução e condicionado à aceitação do objeto desta Ata.
- 7.3 - O pagamento será efetuado pelo **Órgão Gerenciador**, mediante a apresentação por parte do **Fornecedor Beneficiário** dos documentos devidamente atualizados, citados no subitem 5.8 desta Ata.
- 7.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 7.3, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 7.4- O pagamento devido pelo **Órgão Gerenciador** será liquidado por meio de crédito em conta corrente do **Fornecedor Beneficiário**.
- 7.5- No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 7.6- O **Órgão Gerenciador** não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.

- 7.7 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 7.7.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 7.7.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 7.8- O deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 7.9 - Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como **substituto tributário**, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar n.º 126, de 28 de novembro de 2003.
- 7.10- O **Fornecedor Beneficiário, se couber**, deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 7.11 - Quando o **Fornecedor Beneficiário** qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do **Órgão Gerenciador**.
- 8.2- Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Fornecedor Beneficiário** será obrigado a fornecer os produtos, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.3- A entrega do objeto contratado, deverá ocorrer em até **45 (quarenta)** dias consecutivos, na sede do **Órgão Gerenciador** em Florianópolis/SC, a contar da data da Autorização de Fornecimento/Assinatura do Contrato ou recebimento do contrato pelo **Fornecedor Beneficiário**.
- 8.3.1- Após a entrega, o **objeto contratado** será inspecionado, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Caso o **Fornecedor Beneficiário** apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar ou receber o instrumento contratual, ficará sujeito às seguintes sanções, sem

- 5 -

prejuízo da reparação dos danos causados ao **Órgão Gerenciador** pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o **Órgão Gerenciador**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do instrumento contratual e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

9.2- A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações do objeto, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **Órgão Gerenciador**;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.3- O atraso injustificado na entrega do **objeto contratado** sujeitará o **Fornecedor Beneficiário** ao pagamento de **multa** correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas;

9.4- O **Órgão Gerenciador** poderá aplicar ao **Fornecedor Beneficiário** multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada ao **Fornecedor Beneficiário** e os prejuízos por ela causados ao **Órgão Gerenciador** serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5- A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o **Fornecedor Beneficiário**, idoneidade para contratar com o **Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS

10.1-Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão irrevogáveis.

10.2-As alterações de preços em Ata decorrente de Sistema de Registro de Preço, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, respeitado o disposto no art. 81 da Lei Federal n.º **13.303, de 30 de junho de 2016**, obedecerão às seguintes regras:

10.2.1-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **Órgão Gerenciador** promover as necessárias negociações junto ao **Fornecedor Beneficiário**;

10.2.2-quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** deverá:

- a) convocar o **Fornecedor Beneficiário** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro cancelado e será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.2.3-quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor Beneficiário**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) negociar os preços;
 - b) frustrada a negociação, liberar o **Fornecedor Beneficiário** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.2.4-não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação do lote, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 10.3-Na ocorrência de fato imprevisível poderá o **Fornecedor Beneficiário**, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços registrados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3.1-Caso o **Órgão Gerenciador** acate o pedido de atualização de preço, o mesmo passa a vigorar a partir data do deferimento, devendo ainda o **Órgão Gerenciador** providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação do novo preço no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1-Para a aquisição do item constante da Ata de Registro de Preços o **Órgão Gerenciador** firmará **instrumento particular de Contrato**, observado as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, que deverá ser assinado.
- 11.1.1-O **instrumento particular de Contrato** poderá ser substituído, para todos os efeitos, inclusive quanto à sujeição das obrigações e penalidades ao **Fornecedor Beneficiário**, pela respectiva **Autorização de Fornecimento**, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 11.2-A aquisição será segundo a conveniência do **Órgão Gerenciador** e se ocorrer, seu processamento se dará durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.3-Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e assinada a **Ata de Registro de Preços**, e desde que dentro da sua validade, o **Fornecedor Beneficiário** pode ser convocado a qualquer tempo para assinatura e recebimento do instrumento particular de Contrato ou da Autorização de Fornecimento, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o Edital e seus anexos, os documentos, proposta, Ata de Registro de Preços e informações apresentadas pelo **Fornecedor Beneficiário** e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 11.4-O **Órgão Gerenciador** convocará por e-mail ou oficialmente por meio de carta-registrada (AR), o **Fornecedor Beneficiário**, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do

recebimento da carta-registrada (AR), assinar/receber o instrumento contratual de fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC e na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.**

- 11.4.1-O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor Beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador**.
- 11.4.2-A assinatura se dará **preferencialmente** pelo Sistema de Gestão de Processo Eletrônico – **SGPe**, <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>. Para tanto a licitante deverá se cadastrar no portal do SGPe e possuir **assinatura ICP Brasil**.
- 11.5-Quando o **Fornecedor Beneficiário** não assinar/receber o instrumento contratual no prazo da convocação, poderá ser convocada outro licitante, desde que registrada nova Ata de Registro de Preços respeitada a ordem de classificação no certame.
- 11.6-A recusa injustificada do **Fornecedor Beneficiário** em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.7-Caso o **Fornecedor Beneficiário** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura/recebimento do instrumento contratual, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.
- 11.8-Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação.
- 11.9-A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona da presente Ata, sendo facultado ao **Órgão Gerenciador** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para após a negociação de preço, comprovação dos requisitos habilitatórios e divulgação do resultado da licitação, assinar nova Ata de Registro de Preços e, se for o caso, novo instrumento contratual, ou revogar a licitação.
- 11.10-Quando da assinatura/recebimento do instrumento contratual, o **Fornecedor Beneficiário** deverá sob pena de nulidade do referido instrumento, comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação devidamente atualizada, citada no subitem 5.8 desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 12.1-O **Fornecedor Beneficiário** terá o seu registro de preço cancelado pelo **Órgão Gerenciador** quando:
- 12.1.1-descumprir as exigências do Edital ou da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.2-em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço firmada;
 - 12.1.3-não assinar ou não receber o instrumento particular de Contrato ou a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo **Órgão Gerenciador**, sem justificativa aceitável;
 - 12.1.4-os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário se recusar a adequá-los na forma prevista na presente Ata;
 - 12.1.5-caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
 - 12.1.6-houver pedido do beneficiário, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 12.2-O cancelamento do Registro de Preço, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Gerenciador**;
- 12.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Órgão Gerenciador** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1-Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Estadual n.º 2.617, de 16 de setembro de 2009; do Decreto Estadual n.º 557, de 27 de setembro de 2011, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14. 1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 14.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 14.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados

- 10 -

no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

- 14.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 14.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15 de junho de 2020.

Pelo órgão Gerenciador:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pelo Fornecedor Beneficiário:

Thiago Vieira Monteiro
Procurador

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 12/08/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de Registro de Preço
Referência ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020- 31028
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 12/08/2020
Validade 12/08/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento 45B87543F7C894DE6EB4DD6C0B001E9758D38090EA3793E23C929F1247D47C48

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Sócios

Relacionamento 21.997.155/0001-14 - VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP

Representante

CPF

Marina Nova da Costa Mendes

007.399.241-09

Ação: Assinado em 12/08/2020 16:42:56 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP: 143.255.198.98

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/84.0.4147.105 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **AYEBY-Q3X1Y-NBB4E-HBKCCQ**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código AYEBY-Q3X1Y-NBB4E-HBKCCQ

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por SERGIO ANDRE MALICESKI e TIANE JANOSKI CAVALLI e FLAVIO RAMOS e LUIS HAROLDO DE MATTOS e MATHEUS NORBERTO GOMES em 18/08/2020 às 15:00:16. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo CIASC 00003662/2019 e o código 7VVU12F6.